
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 793, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SHEILA DO ROSARIO VIEIRA MENDONÇA, ALICE VIEIRA MENDONÇA, NÍCOLAS VIEIRA MENDONÇA e THOMAS VIEIRA MENDONÇA, viúva e filhos menores do CB PM RG SILNEY FERREIRA MENDONÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinados com os arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo no 2019/138155,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.067,06 (dois mil sessenta e sete reais e seis centavos), em favor de SHEILA DO ROSARIO VIEIRA MENDONÇA, ALICE VIEIRA MENDONÇA, NÍCOLAS VIEIRA MENDONÇA e THOMAS VIEIRA MENDONÇA, viúva e filhos menores do CB PM RG SILNEY FERREIRA MENDONÇA, falecido no dia 16 de junho de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a SHEILA DO ROSARIO VIEIRA MENDONÇA, a contar de 28 de março de 2019,

II - 25% (vinte e cinco por cento) a ALICE VIEIRA MENDONÇA, a contar de 16 de junho de 2018,

III - 25% (vinte e cinco por cento) a NÍCOLAS VIEIRA MENDONÇA, a contar de 16 de junho de 2018, e

IV - 25% (vinte e cinco por cento) a THOMAS VIEIRA MENDONÇA, a contar de 16 de junho de 2018.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento.....	R\$ 894,83
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 894,83
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 178,97
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (5%).....	R\$ 98,43
Provento Mensal.....	R\$ 2.067,06

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.693, DE 09/09/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.